



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **35/2020**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que Dispõe Sobre a Semana do Jovem Aprendiz no Município de Ibitinga, emitimos o seguinte parecer:

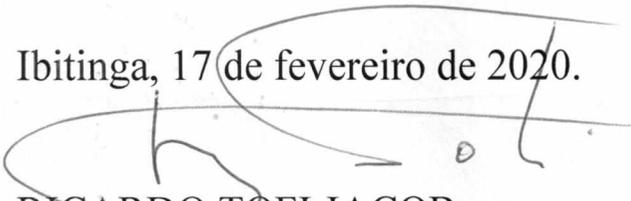
Sob a ótica da competência, entendemos que compete à Mesa Diretora, propor Projeto de Lei desde “juez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, a referida Propositura deve ser emendada, para suprimir o Artº 2, e o parágrafo único do mesmo artigo, por criar atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se suprimido o Artº 2º, e o parágrafo único do mesmo artigo, desde já emito parecer favorável à sua tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 17 de fevereiro de 2020.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

